

Caio Souza - Subsecretário de Atenção à Saúde

XIV - sistema estadual de defesa do consumidor - os representantes de órgãos participantes do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor poderão colaborar com a Comissão.

Art. 5º - Os Relatórios da Comissão irão subsidiar o Sistema Estadual de Defesa do Consumidor na proposição da realização de um Termo de Ajustamento de Conduta - TAC.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2025

GUTEMBERG DE PAULA FONSECA
 Secretário de Estado de Defesa do Consumidor

Id: 2634740

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEDCON Nº 46 DE 19 DE MARÇO DE 2025

INSTITUI E APROVA O PLANO DE INTEGRIDADE DA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no uso das atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-240001/000039/2024 e,

CONSIDERANDO:

- o Decreto nº 46.745, de 22 de agosto de 2019, que instituiu o Programa de Integridade Pública no âmbito do Estado do Rio de Janeiro,

- a Resolução CGE nº 124, de 04 de fevereiro de 2022, que estabeleceu orientações para adoção de procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento dos Programas de Integridade no âmbito do Estado do Rio de Janeiro,

- a Resolução SEDCON nº 04, de 14 de Março de 2024, que designou servidor para coordenar a estruturação, execução e monitoramento do programa de integridade no âmbito da Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor, e

- a necessidade de resguardar a Administração de atos lesivos que resultem em prejuízos institucionais, causados por irregularidades, desvios de ética e de conduta;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Integridade no âmbito da Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor, com o objetivo de implementar medidas e ações institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de não conformidades com o ordenamento vigente e de violações à integridade, em apoio à boa governança.

Art. 2º - São eixos do Plano de Integridade da SEDCON:

I - Comprometimento e Apoio da Alta Administração;

II - Gestão de Riscos Associados à Integridade;

III - Canal de Denúncias Estruturado e Eficiente;

IV - Capacitação e Treinamento em Integridade;

V - Auditoria e Monitoramento Contínuo.

Art. 3º - Fica aprovado o Plano de Integridade da Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor, disponível em inteiro teor no site institucional da SEDCON - <https://www.rj.gov.br/sedconsumidor>, para divulgação, aberto a comentários e sugestões, conforme dispõe o art. 7º do Decreto Estadual nº 46.745, de 22 de agosto de 2019.

Art. 4º - Compete ao Coordenador da Unidade de Gestão de Integridade - UGI a revisão, implementação e o monitoramento contínuo do Programa e do Plano de Integridade da SEDCON, observando o disposto na Resolução CGE nº 124, de 04 de fevereiro de 2022.

Art. 5º - A Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor deverá monitorar e aprimorar seu Plano de Integridade, em periodicidade anual, a fim de avaliar, certificar e revisar a estrutura e as ações propostas no Plano.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2025

GUTEMBERG DE PAULA FONSECA
 Secretário de Estado de Defesa do Consumidor

Id: 2634740

Secretaria de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ATO DO SECRETÁRIO
DE 17/03/2025

NOMEIA FELIPE DE MENEZES MULLER, ID. Funcional nº 5017028-7, para exercer, com validade a contar de 01 de abril de 2025, o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, na Subsecretaria Executiva e Gestão Integrada desta SESP, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 48.838, de 12/12/2023. Processo nº SEI-090001/000435/2025.

Id: 2634805

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 5.186 DE 18 DE MARÇO DE 2025

APROVA LISTAS DE VERIFICAÇÃO (CHECKLISTS) PARA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL DE CONTRATOS POR ESCOPO; DE FORNECIMENTO CONTÍNUO OU SERVIÇOS CONTÍNUOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA; E DE SERVIÇOS CONTÍNUOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO:

- caber à Procuradoria Geral do Estado a supervisão dos serviços jurídicos da Administração Pública direta e indireta no âmbito do Poder Executivo (art. 176 da Constituição Estadual);

- que o art. 49, §2º, do Decreto nº 48.816/2023, bem como o art. 1º da Resolução Conjunta PGE/SEPLAG nº 187/2021, estabelecem que a lista de verificação (checklist) - a ser preenchida pelo gestor com base nos modelos aprovados e disponibilizados pela Procuradoria Geral do Estado - é requisito obrigatório de instrução da fase preparatória das contratações; e

- a necessidade de edição de listas de verificação (checklists) que observem as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Processo nº SEI-140001/017657/2025

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam aprovadas as seguintes listas de verificação (checklists) para prorrogação contratual:

I - de contratos por escopo, na forma do Anexo 1.

II - de fornecimento contínuo ou prestação de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, na forma do Anexo 2.

III - de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, na forma do Anexo 3.

Art. 2º - Caberá à Coordenadoria do Sistema Jurídico (PG-15) promover a sua divulgação na página da internet da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 3º - Eventuais dúvidas ou esclarecimentos em relação aos dispositivos constantes desta Resolução deverão ser formalmente encaminhados à Coordenadoria do Sistema Jurídico (PG-15), pelo órgão jurídico.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2025

RENAN MIGUEL SAAD
 Procurador-Geral do Estado

CHECKLIST PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DE CONTRATOS POR ESCOPO
 Processo SEI nº: _____

O preenchimento do presente checklist deve ser realizado na forma da Resolução Conjunta PGE/SEPLAG nº 187, de 14 de dezembro de 2021, ou da norma que vier a substituí-la. Segundo seu art. 1º, a lista de verificação (checklist) é item obrigatório da instrução processual e deve ser juntada aos autos previamente à remessa para análise do órgão jurídico.

Este checklist tem por objetivo auxiliar os gestores na revisão das condições a serem observadas nas prorrogações dos prazos de vigência dos contratos celebrados com base na Lei nº 14.133/21.

A aplicação do checklist não dispensa a análise acurada de todos os documentos do processo. As Notas Explicativas, quando existentes, podem ser excluídas quando da juntada deste formulário preenchido ao processo.

PRORROGAÇÃO CONTRATUAL	Sim / Não / Não se aplica	Doc. SEI (com indicação da fl./parágrafo onde está a info., em arquivos com múltiplas folhas)
1. CONDIÇÕES GERAIS PARA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL		
* Deverá ser observado o prazo de antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias do fim da vigência do respectivo contrato para envio do processo à Assessoria Jurídica, para a análise da regularidade jurídica da prorrogação contratual (art. 22, XIX, do Dec. 48.817/23)		
1.1 A solicitação de prorrogação contém a assinatura e ID funcional do(s) servidor(es) responsável(is) pelo procedimento?		
1.2 Consta no processo o registro de divulgação no PNCP do contrato e dos Termos Aditivos anteriores, se houver, e os comprovantes de publicação dos respectivos extratos? (art. 22, II, do Dec. nº 48.817/23)		
1.3 O processo foi instruído pelo setor demandante contendo os seguintes elementos: (art. 22, §1º, do Dec. nº 48.817/23)		
1.3.1 Informação de que o contrato está em vigor?		
1.3.2 Indicação de que consta previsão autorizativa da prorrogação no edital e no contrato?		
1.3.3 Justificativa da necessidade e do interesse da Administração na prorrogação do prazo?		
1.3.4 Consulta feita ao contratado, solicitando manifestação de interesse na referida prorrogação?		
1.3.5 Manifestação do contratado quanto ao interesse na prorrogação contratual?		
1.3.6 Ateste que não haverá alteração do objeto e do escopo do contrato com a prorrogação do prazo?		
1.3.7 Documentação que demonstre a manutenção do atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, inclusive com a juntada de certidão atualizada de débitos trabalhistas (art. 91, §4º, Lei nº 14.133/21), qualificação técnica e qualificação econômico-financeira e demais requisitos exigidos para a contratação?		
1.3.7.1 Há comprovação da manutenção da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas?		
1.3.7.2 Manifestação conclusiva do gestor e fiscais do contrato sobre manutenção dos requisitos de habilitação pelo contratado, no âmbito das respectivas atribuições?		
1.3.8 Consulta, pela Administração, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), bem como emissão e juntada aos autos das certidões negativas de inidoneidade e de impedimento do contratado? (art. 91, §4º, Lei nº 14.133/21)		
1.4 O gestor do contrato atestou o correto cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias decorrentes do contrato? (art. 22, VIII, do Dec. nº 48.817/23)		
1.5 O gestor do contrato juntou aos autos a documentação necessária a atestar a vantajosidade da prorrogação? (art. 22, XVII, Dec. nº 48.817/23)		
1.6 Há documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, na forma do art. 22, XXI, do Dec. nº 48.817/23?		
1.7 Há manifestação conclusiva do gestor e dos fiscais do contrato sobre a viabilidade da prorrogação pleiteada, no âmbito das respectivas atribuições? (art. 22, XIX, Dec. nº 48.817/23)		
1.8 Há demonstração da existência de créditos orçamentários vinculados a contratação?		
1.9 Consta no processo autorização da prorrogação assinada pela autoridade competente?		
1.10 Na hipótese de previsão de garantia no instrumento contratual, a obrigação de reposição, suplementação ou renovação da garantia foi exigida do contratado para apresentação no momento oportuno?		
1.11 Foi juntado novo cronograma físico-financeiro, se for o caso?		
2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA CONTRATOS POR ESCOPO		
2.1 O processo foi instruído com relatório contendo manifestação conclusiva e dados que comprovem a impossibilidade do cumprimento do prazo?		
2.1.1 Caso verificada a impossibilidade de conclusão do objeto na data aprazada, foi dada ciência pelos fiscais do contrato ao gestor, com comunicação à autoridade competente sobre a necessidade de prorrogação do prazo de entrega e de execução do objeto? (art. 22, XX c/c art. 24, XIII, Dec. nº 48.817/23)		
2.2 Apurou-se a causa do atraso?		
2.2.1 Caso o atraso da execução do objeto tenha sido causado pelo contratado:		
2.2.1.1 Iniciou-se procedimento para apuração da culpa do contratado, para constituição em mora e aplicação das sanções administrativas cabíveis? (art. 111 da Lei nº 14.133/21)		
2.2.1.2 Tratando-se de obras ou serviços de engenharia, foi observada a vedação de majoração dos valores dos itens "administração local" e "operação e manutenção do canteiro"? (Acórdão TCU nº 178/2019-Plenário)		
2.2.2 Caso o atraso na execução do objeto tenha sido causado pela Administração, foram adotados os procedimentos para apuração de responsabilidade dos agentes?		
2.3 Havendo previsão no edital e no contrato de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e pedido de reajuste: (art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/21)		
2.3.1 O reajuste e o índice adotados estão de acordo com a previsão contratual?		
2.3.2 Foi observado o interregno mínimo de 1 (um) ano da data do orçamento estimado? (art. 25, §8º, da Lei nº 14.133/21)		
2.3.3 O reajuste se aplica exclusivamente para as parcelas do objeto remanescentes, ou seja, aquelas cuja execução se inicie após a anuidade, e ainda não pagos?		
2.3.4 O contratado apresentou memória de cálculo referente ao reajustamento de preços das parcelas remanescentes do objeto?		

2.3.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, foi observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir do último mês abrangido pelo reajuste anterior?		
2.3.6 Há requerimento do contratado para resguardar o seu direito futuro ao reajuste, caso ainda não tenha se operado a anualidade do orçamento do contrato?		
2.3.7 Nas contratações de obras e serviços de engenharia:		
2.3.7.1 Foi observada a tabela EMOP mais atualizada até a data de aniversário da respectiva anualidade?		
2.3.7.2 Na inexistência dos custos unitários dos boletins da EMOP, aplicou-se índice indicado no contrato, exclusivamente para as parcelas da obra/serviço cuja execução se iniciem após a respectiva anualidade?		
2.3.7.3 Em caso de atraso do cronograma físico-financeiro imputável ao contratado, sem culpa do contratante, assegurou-se que não haverá reajuste das parcelas da obra/serviço remanescentes e cuja execução se encontra em mora?		
3. MINUTA DO TERMO ADITIVO		
3.1 Juntou-se declaração de conformidade atestando que a minuta do termo aditivo foi elaborada com observância dos modelos padronizados pela Procuradoria Geral do Estado ou a inexistência de minuta-padrão? (art. 49, caput, do Dec. nº 48.816/23)		
3.2 As supressões, alterações e acréscimos promovidos nas minutas: (art. 49, §1º, do Dec. nº 48.816/23)		
3.2.1 Foram sinalizados nas minutas mediante uso das ferramentas de realce de cores ou marcas de revisão?		
3.2.2 Foram acompanhadas de justificativa?		
3.3 Foram observadas as diretrizes do art. 183 da Lei nº 14.133/21 quanto à contagem dos prazos?		
3.4 Há assinatura e ID funcional do(s) servidor(es) responsável(is) pela elaboração da minuta, pelas alterações efetuadas em relação à minuta-padrão e pela declaração de conformidade?		

CHECKLIST

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO CONTÍNUO OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS (SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA)

Processo SEI nº: _____

O preenchimento do presente checklist deve ser realizado na forma da Resolução Conjunta PGE/SEPLAG nº 187, de 14 de dezembro de 2021, ou da norma que vier a substituí-la. Segundo seu art. 1º, a lista de verificação (checklist) é item obrigatório da instrução processual e deve ser juntada aos autos previamente à remessa para análise do órgão jurídico.

Este checklist tem por objetivo auxiliar os gestores na revisão das condições a serem observadas nas prorrogações dos prazos de vigência dos contratos celebrados com base na Lei nº 14.133/21.

A aplicação do checklist não dispensa a análise acurada de todos os documentos do processo. As Notas Explicativas, quando existentes, podem ser excluídas quando da juntada deste formulário preenchido ao processo

	Sim / Não / Não se aplica	Doc. SEI (com indicação da fl./parágrafo onde está a info., em arquivos com múltiplas folhas)
PRORROGAÇÃO CONTRATUAL		
1. CONDIÇÕES GERAIS PARA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL		
* Deverá ser observado o prazo de antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias do fim da vigência do respectivo contrato para envio do processo à Assessoria Jurídica, para a análise da regularidade jurídica da prorrogação contratual (art. 22, XIX, do Dec. 48.817/23)		
1.1 A solicitação de prorrogação contém a assinatura e ID funcional do(s) servidor(es) responsável(is) pelo procedimento?		
1.2 Constam no processo o registro de divulgação no PNCP do contrato e dos Termos Aditivos anteriores, se houver, e os comprovantes de publicação dos respectivos extratos? (art. 22, II, do Dec. nº 48.817/23)		
1.3 O processo foi instruído pelo setor demandante contendo os seguintes elementos: (art. 22, §1º, do Dec. nº 48.817/23)		
1.3.1 Informação de que o contrato está em vigor?		
1.3.2 Indicação de que consta previsão autorizativa da prorrogação no edital e no contrato?		
1.3.3 Justificativa da necessidade e do interesse da Administração na prorrogação do prazo?		
1.3.4 Consulta feita ao contratado, solicitando manifestação de interesse na referida prorrogação?		
1.3.5 Manifestação do contratado quanto ao interesse na prorrogação contratual?		
1.3.6 Ateste que não haverá alteração do objeto e do escopo do contrato com a prorrogação do prazo?		
1.3.7 Documentação que demonstre a manutenção do atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, inclusive com a juntada de certidão atualizada de débitos trabalhistas (art. 91, §4º, Lei nº 14.133/21), qualificação técnica e qualificação econômico-financeira e demais requisitos exigidos para a contratação?		
1.3.7.1 Há comprovação da manutenção da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas?		
1.3.7.2 Manifestação conclusiva do gestor e fiscais do contrato sobre manutenção dos requisitos de habilitação pelo contratado, no âmbito das respectivas atribuições?		
1.3.8 Consulta, pela Administração, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), bem como emissão e juntada aos autos das certidões negativas de inidoneidade e de impedimento do contratado? (art. 91, §4º, Lei nº 14.133/21)		
1.4 O gestor do contrato atestou o correto cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias decorrentes do contrato? (art. 22, VIII, do Dec. nº 48.817/23)		
1.5 O gestor do contrato juntou aos autos a documentação necessária a atestar a vantajosidade da prorrogação? (art. 22, XVII, Dec. nº 48.817/23)		
1.6 Há documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, na forma do art. 22, XXI, do Dec. nº 48.817/23?		
1.7 Há manifestação conclusiva do gestor e dos fiscais do contrato sobre a viabilidade da prorrogação pleiteada, no âmbito das respectivas atribuições? (art. 22, XIX, Dec. nº 48.817/23)		
1.8 Há demonstração da existência de créditos orçamentários vinculados a contratação?		
1.9 Consta no processo autorização da prorrogação assinada pela autoridade competente?		
1.10 Na hipótese de previsão de garantia no instrumento contratual, a obrigação de reposição, suplementação ou renovação da garantia foi exigida do contratado para apresentação no momento oportuno?		
1.11 Foi juntado novo cronograma físico-financeiro, se for o caso?		
2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA FORNECIMENTO OU SERVIÇOS CONTÍNUOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA		
2.1 Atestou-se expressamente que o objeto tem natureza continuada?		
2.2 Foi respeitada a vigência máxima decenal? (art. 107 da Lei nº 14.133/21)		
2.2.1 Na hipótese de contrato que preveja a operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação, o prazo de vigência respeita o limite máximo de 15 (quinze) anos? (art. 114 da Lei 14.133/21)		
2.3 A autoridade competente atestou que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração? (art. 107 da Lei nº 14.133/21 e art. 35 do Dec. nº 48.816/23)		
2.4 No caso de prestação de serviços contínuos, o órgão consultante certificou que os custos amortizados ou não renováveis já pagos foram excluídos da planilha de custos ou certificou que tais custos não existem?		
2.5 Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, foi observado o art. 45 do Dec. nº 48.816/23, inclusive a ressalva do parágrafo segundo?		
2.6 Se a prorrogação da vigência contratual coincidir com a aplicação de reajuste:		
2.6.1 Há no processo pedido de reajuste formulado pelo contratado durante a vigência do Contrato e antes da prorrogação contratual?		
2.6.2 Há previsão no edital e no contrato de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado? (art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/21)		
2.6.3 O reajuste e o índice adotados estão de acordo com a previsão contratual?		
2.6.4 Foi observado o interregno mínimo de 1 (um) ano da data do orçamento estimado ou do último reajuste? (art. 25, §8º, da Lei nº 14.133/21)		
2.6.5 Há requerimento do contratado, caso ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, para inserção de cláusula do termo aditivo a fim de resguardar o seu direito futuro, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão?		
2.6.6 Caso não tenha sido realizada pesquisa de preços para atestar a vantajosidade econômica da prorrogação, consta manifestação técnica motivada indicando que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado? (art. 34, caput, do Dec. nº 48.816/23)		
2.6.7 A pesquisa de preços, caso tenha sido realizada:		
2.6.7.1 Foi elaborada tendo por base o Projeto Básico ou o Termo de Referência relativo ao contrato em vigor? (art. 22, §1º, do Dec. nº 48.817/23)		
2.6.7.2 Observou o art. 23 da Lei nº 14.133/21 e o Dec. nº 48.816/23? (art. 22, §1º, do Dec. nº 48.817/23)		
2.7 Se houve renúncia ao reajuste por parte do contratado:		
2.7.1 Há manifestação expressa do contratado renunciando ao reajuste?		
2.7.2 Foi indicado período aquisitivo ao qual o contratado está renunciando ao reajuste?		
2.7.3 Foi indicada a data de até quando os efeitos do reajuste, se fosse o caso, vigorariam?		
3. MINUTA DO TERMO ADITIVO		
3.1 Juntou-se declaração de conformidade atestando que a minuta do termo aditivo foi elaborada com observância dos modelos padronizados pela Procuradoria Geral do Estado ou a inexistência de minuta-padrão? (art. 49, caput, do Dec. nº 48.816/23)		
3.2 As supressões, alterações e acréscimos promovidos nas minutas: (art. 49, §1º, do Dec. nº 48.816/23)		
3.2.1 Foram sinalizados nas minutas mediante uso das ferramentas de realce de cores ou marcas de revisão?		
3.2.2 Foram acompanhadas de justificativa?		
3.3 Foram observadas as diretrizes do art. 183 da Lei nº 14.133/21 quanto à contagem dos prazos?		
3.4 Há assinatura e ID funcional do(s) servidor(es) responsável(is) pela elaboração da minuta, pelas alterações efetuadas em relação à minuta-padrão e pela declaração de conformidade?		

CHECKLIST

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA OU PREDOMINÂNCIA DE MÃO DE OBRA

Processo SEI nº: _____

O preenchimento do presente checklist deve ser realizado na forma da Resolução Conjunta PGE/SEPLAG nº 187, de 14 de dezembro de 2021, ou da norma que vier a substituí-la. Segundo seu art. 1º, a lista de verificação (checklist) é item obrigatório da instrução processual e deve ser juntada aos autos previamente à remessa para análise do órgão jurídico.

Este checklist tem por objetivo auxiliar os gestores na revisão das condições a serem observadas nas prorrogações dos prazos de vigência dos contratos celebrados com base na Lei nº 14.133/21.

A aplicação do checklist não dispensa a análise acurada de todos os documentos do processo. As Notas Explicativas, quando existentes, podem ser excluídas quando da juntada deste formulário preenchido ao processo.

PRORROGAÇÃO CONTRATUAL	Sim / Não / Não se aplica	Doc. SEI (com indicação da fl./parágrafo onde está a info., em arquivos com múltiplas folhas)
1. CONDIÇÕES GERAIS PARA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL		
* Deverá ser observado o prazo de antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias do fim da vigência do respectivo contrato para envio do processo à Assessoria Jurídica, para a análise da regularidade jurídica da prorrogação contratual (art. 22, XIX, do Dec. 48.817/23)		
1.1 A solicitação de prorrogação contém a assinatura e ID funcional do(s) servidor(es) responsável(is) pelo procedimento?		
1.2 Constam no processo o registro de divulgação no PNCP do contrato e dos Termos Aditivos anteriores, se houver, e os comprovantes de publicação dos respectivos extratos? (art. 22, II, do Dec. nº 48.817/23)		
1.3 O processo foi instruído pelo setor demandante contendo os seguintes elementos: (art. 22, §1º, do Dec. nº 48.817/23)		
1.3.1 Informação de que o contrato está em vigor?		
1.3.2 Indicação de que consta previsão autorizativa da prorrogação no edital e no contrato?		
1.3.3 Justificativa da necessidade e do interesse da Administração na prorrogação do prazo?		
1.3.4 Consulta feita ao contratado, solicitando manifestação de interesse na referida prorrogação?		
1.3.5 Manifestação do contratado quanto ao interesse na prorrogação contratual?		
1.3.6 Ateste que não haverá alteração do objeto e do escopo do contrato com a prorrogação do prazo?		
1.3.7 Documentação que demonstre a manutenção do atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, inclusive com a juntada de certidão atualizada de débitos trabalhistas (art. 91, §4º, Lei nº 14.133/21), qualificação técnica e qualificação econômico-financeira e demais requisitos exigidos para a contratação?		
1.3.7.1 Há comprovação da manutenção da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas?		
1.3.7.2 Manifestação conclusiva do gestor e fiscais do contrato sobre manutenção dos requisitos de habilitação pelo contratado, no âmbito das respectivas atribuições?		
1.3.8 Consulta, pela Administração, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), bem como emissão e juntada aos autos das certidões negativas de inidoneidade e de impedimento do contratado? (art. 91, §4º, Lei nº 14.133/21)		
1.4 O gestor do contrato atestou o correto cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias decorrentes do contrato? (art. 22, VIII, do Dec. nº 48.817/23)		
1.5 O gestor do contrato juntou aos autos a documentação necessária a atestar a vantajosidade da prorrogação? (art. 22, XVII, Dec. nº 48.817/23)		
1.6 Há documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, na forma do art. 22, XXI, do Dec. nº 48.817/23?		
1.7 Há manifestação conclusiva do gestor e dos fiscais do contrato sobre a viabilidade da prorrogação pleiteada, no âmbito das respectivas atribuições? (art. 22, XIX, Dec. nº 48.817/23)		
1.8 Há demonstração da existência de créditos orçamentários vinculados a contratação?		
1.9 Consta no processo autorização da prorrogação assinada pela autoridade competente?		
1.10 Na hipótese de previsão de garantia no instrumento contratual, a obrigação de reposição, suplementação ou renovação da garantia foi exigida do contratado para apresentação no momento oportuno?		
1.11 Foi juntado novo cronograma físico-financeiro, se for o caso?		
2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA SERVIÇOS CONTÍNUOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA		
2.1 Atestou-se expressamente que o objeto tem natureza continuada?		
2.2 Foi respeitada a vigência máxima decenal? (art. 107 da Lei nº 14.133/21)		
2.2.1 Na hipótese de contrato que preveja a operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação, o prazo de vigência respeita o limite máximo de 15 (quinze) anos? (art. 114 da Lei 14.133/21)		
2.3 A autoridade competente atestou que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração? (art. 107 da Lei nº 14.133/21 e art. 35 do Dec. nº 48.816/23)		
2.4 O órgão consulente certificou que os custos amortizados ou não renováveis já pagos foram excluídos da planilha de custos ou certificou que tais custos não existem?		
2.5 Há comprovação da manutenção da reserva de cargos prevista em lei para mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar?		
2.6 Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, foi observado o art. 45 do Dec. nº 48.816/23, inclusive a ressalva do parágrafo segundo?		
2.7 Caso tenha sido dispensada a pesquisa de mercado para a demonstração da vantajosidade:		
2.7.1 Há previsão no contrato de que a repactuação dos custos de mão de obra serão efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei? (art. 33, I, do Dec. nº 48.816/23)		
2.7.2 Há previsão no contrato de que a repactuação dos custos decorrentes do mercado serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no ajuste? (art. 33, I, do Dec. nº 48.816/23)		
2.8 Não sendo o caso de dispensa de pesquisa de mercado, esta foi realizada, a fim de atestar a vantajosidade econômica para prorrogação?		
2.8.1 A pesquisa de preço foi elaborada tendo por base o Termo de Referência relativo ao contrato em vigor? (art. 22, §1º, Dec. nº 48.817/23)		
2.8.2 A pesquisa de preço observou o art. 23 da Lei nº 14.133/21 e o Dec. nº 48.816/23? (art. 22, §1º, Dec. nº 48.817/23)		
2.9 Se a prorrogação da vigência contratual coincidir com a repactuação:		
2.9.1 A repactuação se encontra prevista no instrumento convocatório e no contrato? (art. 92, V, da Lei nº 14.133/21)		
2.9.2 Houve solicitação do contratado para repactuação? (art. 135, §6º, da Lei nº 14.133/21)		
2.9.3 A solicitação do contratado para repactuação foi acompanhada da demonstração analítica da variação dos custos contratuais, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação? (art. 135, §6º, da Lei nº 14.133/21)		
2.9.4 Para fins da repactuação, a variação dos custos contratuais teve por base a data do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra? (art. 135, I, da Lei nº 14.133/21)		
2.9.5 Tratando-se de contratação que envolve mais de uma categoria profissional, a repactuação foi dividida em tantos quantos são os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação? (art. 135, §5º, da Lei nº 14.133/21)		
2.9.6 Para fins da repactuação, a variação dos custos decorrentes do mercado teve por base a data de apresentação da proposta? (art. 135, I, Lei nº 14.133/21)		
2.9.7 A repactuação está observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação? (art. 135, §3º, Lei nº 14.133/21)		
2.9.8 Caso ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, há requerimento do contratado para inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão?		
2.9.9 O gestor e os fiscais analisaram o requerimento do contratado e se manifestaram sobre o requerimento?		
2.9.10 A resposta da Administração ao pedido de repactuação observou o prazo de 1 (um) mês, preferencialmente? (art. 92, §6º, da Lei nº 14.133/21)		
2.9.11 O gestor e os fiscais do contrato atestaram o cumprimento das obrigações mensais trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias decorrentes do contrato na forma do art. 28 do Dec. nº 48.817/23?		
2.10 Se houve renúncia à repactuação por parte do contratado:		
2.10.1 Há manifestação expressa do contratado renunciando à repactuação?		
2.10.2 Foi indicado o período aquisitivo ao qual o contratado está renunciando?		
2.10.3 Foi indicada a data de até quando os efeitos da repactuação, se fosse o caso, vigorariam?		
3. MINUTA DO TERMO ADITIVO		
3.1 Juntou-se declaração de conformidade atestando que a minuta do termo aditivo foi elaborada com observância dos modelos padronizados pela Procuradoria Geral do Estado ou a inexistência de minuta-padrão? (art. 49, caput, do Dec. nº 48.816/23)		
3.2 As supressões, alterações e acréscimos promovidos nas minutas: (art. 49, §1º, do Dec. nº 48.816/23)		
3.2.1 Foram sinalizados nas minutas mediante uso das ferramentas de realce de cores ou marcas de revisão?		
3.2.2 Foram acompanhadas de justificativa?		
3.3 Foram observadas as diretrizes do art. 183 da Lei nº 14.133/21 quanto à contagem dos prazos?		
3.4 Há assinatura e ID funcional do(s) servidor(es) responsável(is) pela elaboração da minuta, pelas alterações efetuadas em relação à minuta-padrão e pela declaração de conformidade?		

Id: 2634916

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 5.187 DE 19 DE MARÇO DE 2025

ALTERA A LOTAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO QUE MENCIONA.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o art. 6º, incisos IV e XX, da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980, Processo nº SEI-140001/001743/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterada a lotação dos Procuradores do Estado abaixo mencionados:

Nome	Lotação Anterior	Lotação Atual	Validade
ELISA PONTES DE OLIVEIRA CARLETTI	PG15 - COORDENADORIA DO SISTEMA JURÍDICO	PG05 - PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA	24/03/2025
RICARDO JOSE DA ROCHA SILVA	PG05 - PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA	PG15 - COORDENADORIA DO SISTEMA JURÍDICO	24/03/2025

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2025

RENAN MIGUEL SAAD
Procurador-Geral do Estado

Id: 2634871